



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

NOTA TÉCNICA SESD Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a necessidade de adoção de medidas coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Mapa de Gestão de Risco para ações qualificadas de enfrentamento a COVID-19 do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Nota Técnica COVID-19 nº 65/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVS - Recomendações de medidas de prevenção da transmissão de COVID-19 para a realização de transporte sanitário de pacientes, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Nota Técnica COVID-19 nº 75/2020 – GEVS/SESA/ES - Isolamento de casos, rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os municípios do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas vem por meio desta Nota Técnica apresentar as orientações sobre o encaminhamento de acolhidos e o funcionamento das Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Rede Abraço, do Governo do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas
CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS

1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS

- 1.1. O Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD) funcionará de segunda a sexta-feira de 08hs00min às 17hs00min.
- 1.2. O CAAD realizará atendimentos apenas mediante agendamento prévio via Call Center.
- 1.3. Durante o agendamento, cabe ao Call Center orientar aos pacientes para que, caso apresentem qualquer sintoma gripal no dia do atendimento, não compareçam ao CAAD e solicitem nova data para atendimento.
- 1.4. Cabe ao Call Center orientar que somente será permitida a entrada de um acompanhante por paciente e que não será permitida a permanência no espaço sem o uso de máscara de proteção facial.
- 1.5. Todos que chegarem ao CAAD passarão por aferição de temperatura com termômetro digital infravermelho (direcionado para a testa ou punho) e higienização das mãos com preparação alcoólica 70%. Pessoas com temperatura corporal a partir de 37,2°C serão orientadas a buscar atendimento em Unidade de Saúde e reagendar o atendimento no CAAD.
- 1.6. A recepção deverá demarcar os assentos que podem ser utilizados, respeitando o distanciamento social entre os presentes.
- 1.7. Em hipótese alguma, será permitida a permanência no CAAD de pessoas sem uso de máscara de proteção facial.
- 1.8. Durante a avaliação inicial no CAAD, ainda na triagem da enfermagem, caso o paciente apresente sinais ou sintomas gripais, será orientado a manter isolamento domiciliar, observar o quadro de saúde e buscar serviço de saúde de referência do seu território em caso de piora dos sintomas. A avaliação deverá ser reagendada.
- 1.9. Em casos de atendimento ambulatorial, caso o(a) profissional observe sinais ou sintomas gripais no paciente, o atendimento deverá ser suspenso e reagendado, após as devidas orientações.
- 1.10. Durante os atendimentos, observar a distância mínima de 1,5 metros.
- 1.11. Toda a equipe do CAAD deve utilizar máscaras de proteção facial cirúrgica ou máscara n95/pff2 ou equivalente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

- 1.12. Recomenda-se que os profissionais usem máscaras para prevenção do contágio, mesmo quando fora da instituição.
- 1.13. A equipe deve higienizar as mãos com água e sabão líquido ou preparação alcoólica 70% entre um atendimento e outro.
- 1.14. A rotina de limpeza de áreas de uso comum como recepção e bebedouros deverá ser intensificada.
- 1.15. Estão suspensos os atendimentos em grupo no CAAD até o dia 31 de março de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado mediante manifestação do Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, a depender da situação epidemiológica no Espírito Santo e recomendações do Governo do Estado.
- 1.16. Profissionais que apresentem quaisquer sinais ou sintomas de síndromes gripais, ainda que sem gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, devem acionar serviço de saúde para orientações específicas e permanecer afastados, adotando protocolo de isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias e apresentando atestado médico à gerência do CAAD.
- 1.17. O isolamento poderá ser suspenso após 14 (quatorze) dias do início dos sintomas, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- 1.18. O isolamento também poderá ser suspenso mediante apresentação de resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- 1.19. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde podem ser enviados no formato digital (via e-mail) para a Gerência do CAAD.
- 1.20. Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para Covid-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 14 dias com resultado RT-PCR negativo, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- 1.21. Profissionais que tenham contato próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade devem seguir todas as recomendações do Item 9 desta Nota Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

PRÉ-ACOLHIMENTO EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

2. ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Durante a avaliação inicial, as equipes deverão orientar aos pacientes para que, caso apresentem qualquer sintoma gripal enquanto aguardam o acolhimento em Comunidade Terapêutica, ou no dia do transporte, deverão entrar em contato com o Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD) e não comparecer. O acolhimento será remarcado para outra data.
- 2.2. Essas orientações devem ser reforçadas pelo CAAD quando da liberação da vaga em Comunidade Terapêutica.

TRANSPORTE

3. NO DIA DO ENCAMINHAMENTO

- 3.1. Os acolhidos que serão encaminhados para Comunidade Terapêutica passarão por avaliação prévia da enfermagem do CAAD, apoiada por monitor de dependência química.
- 3.2. Caso o paciente se apresente no momento da transferência com febre, secreção nasal (coriza), tosse, espirro ou outro sintoma de síndrome gripal, a transferência para Comunidade Terapêutica será suspensa e remarcada para outra data.
- 3.3. Antes de entrar no transporte, os acolhidos devem ser orientados a:
 - a) Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou com preparação alcoólica 70%;
 - b) Manter o distanciamento no caso de transporte de mais de um acolhido;
 - c) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, utilizando preferencialmente a área da dobra do cotovelo flexionado ou um lenço descartável;
 - d) Higienizar as mãos após utilização de lenços/ papéis para higiene nasal, tosse ou espirro com preparação alcoólica a 70%;
 - e) Usar máscara de proteção facial durante todo o traslado.
 - f) Não tocar mucosas de olhos, nariz e boca.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

4. DURANTE O TRANSPORTE

4.1. É recomendado a todos os envolvidos no transporte do paciente o procedimento de higienização das mãos, frequentemente, com água e sabonete líquido, alternativamente, com preparação alcoólica a 70%, sejam eles profissionais de saúde e das áreas de apoio, motorista, pacientes, acompanhantes, ou outros.

4.2. Orientar os passageiros sobre o distanciamento e, no caso de vans, demarcar os assentos que podem ser utilizados.

4.3. Sugere-se que os veículos circulem com até 50% da capacidade de lotação de passageiros.

4.4. A equipe deverá utilizar máscara cirúrgica ou trocar por máscara n95/pff2 ou equivalente.

4.5. A equipe deverá adotar medidas de etiqueta respiratória bem como orientar aos pacientes, tais como:

- a) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, utilizando preferencialmente a área da dobra do cotovelo flexionado ou um lenço descartável;
- b) Higienizar as mãos após utilização de lenços/ papéis para higiene nasal, tosse ou espirro com preparação alcoólica a 70%;
- c) Não tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- d) Não retirar a máscara de proteção facial em nenhum momento dentro do veículo.

NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1. A Comunidade Terapêutica deverá promover treinamento interno para todos os profissionais utilizando a Cartilha de orientação para Comunidades Terapêuticas – Cuidados básicos com relação a pandemia de Coronavírus (COVID-19), publicada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) em março de 2020.

5.2. Deverá ser disponibilizado local para lavagem das mãos com água e sabão a todos que acessarem a Comunidade Terapêutica.

5.3. Os ambientes devem ser mantidos bem ventilados e não se deve permitir o compartilhamento de objetos pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

5.4. A limpeza das áreas comuns deve ser intensificada.

5.5. Todos os profissionais das Comunidades Terapêuticas deverão fazer uso de máscaras de proteção facial cirúrgica ou trocar por máscara n95/pff2 ou equivalente.

5.6. Recomenda-se que os profissionais usem máscaras para prevenção do contágio, mesmo quando fora da instituição.

5.7. Todos os profissionais deverão realizar os procedimentos básicos de prevenção do contágio, como o protocolo de higienização das mãos e a manutenção da distância mínima de 1,5m.

5.8. Novos acolhidos, ingressantes na Comunidade Terapêutica, devem permanecer em observação e, sempre que possível, em espaço diferenciado dos demais, durante os primeiros 14 (quatorze) dias de seu acolhimento, exceto em casos que apresentarem testagem negativa para COVID-19. Durante esse período, o acolhido não pode receber visitas.

5.9. O gestor da Comunidade Terapêutica deverá avaliar a possibilidade de afastamento de profissionais não vacinados e integrantes do grupo de risco para o novo coronavírus, como idosos e portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e asma, assim como imunodeprimidos, gestantes e lactantes. Esses profissionais poderão ser direcionados para trabalho remoto, com atividades definidas pelo gestor do serviço.

6. VISITAS EXTERNAS

6.1. Estão suspensas atividades que prevejam a participação de grupos externos que realizem trabalhos e intervenções junto às Comunidades Terapêuticas até o dia 31 de março de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado mediante manifestação do Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, a depender da situação epidemiológica no Espírito Santo e recomendações do Governo do Estado.

6.2. Casos excepcionais em que a visita de algum membro externo à Comunidade seja indispensável, após avaliação da equipe técnica da Comunidade Terapêutica, deve-se investigar previamente a presença de sinais e/ou sintomas suspeitos de contágio pelo novo coronavírus e adotar todos os procedimentos para evitar o contágio.

6.3. Visitas familiares estão suspensas até o dia 31 de março de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado mediante manifestação do Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, a depender da situação epidemiológica no Espírito Santo e recomendações do Governo do Estado.

6.4. A Comunidade Terapêutica deverá garantir o uso de comunicação por meio de telefone, redes sociais e vídeo chamadas entre os acolhidos e seus familiares.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

6.5. No caso de uso de telefones – móveis ou fixos – estes deverão ser desinfetados após o uso.

6.6. A equipe técnica deverá manter o acompanhamento familiar por telefone ou vídeo chamadas.

6.7. Estão suspensas as saídas de acolhidos para atividades de ressocialização e/ou reinserção social e outras, exceto as que se deem por motivo de saúde ou razão legal, até o dia 31 de março de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado mediante manifestação do Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, a depender da situação epidemiológica no Espírito Santo e recomendações do Governo do Estado.

6.8. Nos casos em que a saída da Comunidade Terapêutica for indispensável – como necessidade de saúde ou exigência legal – devem ser feitas todas as orientações sobre como evitar o contágio e realizar higienização das mãos quando do retorno.

7. CASOS SUSPEITOS ENTRE ACOLHIDOS

7.1. Acolhidos que apresentem quaisquer sinais ou sintomas de síndromes gripais, ainda que sem gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, devem ser mantidos em isolamento por 14 (quatorze) dias.

7.2. A Comunidade Terapêutica deverá acionar serviço de saúde para orientações específicas.

7.3. O isolamento poderá ser suspenso após 14 (quatorze) dias do início dos sintomas, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

7.4. O isolamento também poderá ser suspenso mediante apresentação de resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

7.5. Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para Covid-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 14 dias com resultado RT-PCR negativo, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

7.6. Em casos de agravamento, deve ser comunicado imediatamente ao serviço de saúde de referência ou encaminhar de imediato ao Hospital referência para assistência de média e alta complexidade do território.

7.7. O isolamento deverá ser comunicado aos familiares do acolhido, bem como a suspensão das visitas.

7.8. Todas as medidas adotadas deverão constar no prontuário individual do acolhido.

7.9. Caso seja necessário transportar o acolhido para algum serviço de saúde, é necessário limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool 70% ou hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

8. CASOS SUSPEITOS ENTRE PROFISSIONAIS

8.1. Profissionais que apresentem quaisquer sinais ou sintomas de síndromes gripais, ainda que sem gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, devem acionar serviço de saúde para orientações específicas e permanecer afastados, adotando protocolo de isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias.

8.2. O isolamento poderá ser suspenso após 14 (quatorze) dias do início dos sintomas, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

8.3. O isolamento também poderá ser suspenso mediante apresentação de resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

8.4. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde podem ser enviados no formato digital (via e-mail).

8.5. Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para Covid-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 14 dias com resultado RT-PCR negativo, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

9. CONTATOS DE CASOS DE COVID-19

DEFINIÇÃO

Entende-se como contato qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Considera-se contato próximo a pessoa que:

- a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem uso de EPI;
- b) Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- c) É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- d) Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

ORIENTAÇÕES GERAIS

9.1. Os contatos deverão manter isolamento domiciliar por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso confirmado para Covid-19, podendo realizar atividades laborais de maneira remota.

9.2. Os contatos deverão ser orientados a:

- a) ficar em casa pelo período recomendado após a data da última exposição;
- b) manter distanciamento físico de pelo menos um metro dos demais moradores da residência;
- c) verificar a temperatura no mínimo duas vezes ao dia;
- d) estar atento para a manifestação de sinais e sintomas;
- e) evitar contato com pessoas de grupos com maior risco.

9.3. Os contatos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de Covid-19 (sintomáticos) durante o período de monitoramento, serão considerados como casos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas

suspeitos de COVID-19, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo, para avaliação clínica e realização de testagem em tempo oportuno.

9.4. Se durante o monitoramento um caso assintomático tiver confirmação laboratorial para Covid-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARSCoV-2), deve-se manter o isolamento e monitoramento de sinais e sintomas, suspendendo-o após 14 (quatorze) dias da data de coleta da amostra.

Vitória, 17 de março de 2021.

Nathalia Borba Raposo Pereira

Assessoria Especial/Referência Técnica

Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Giani Brito Veronez

Assessoria Especial/Referência Técnica

Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas